



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLEN
(Projeto de Lei de Conversão nº. 17, de 2021)
Aditiva

O art. 52 do Projeto de Lei de Conversão nº. 17, de 2021 (oriundo da Medida Provisória nº 1045, de 2021) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 52
.....

IX - Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, previsto na Lei nº. 5.107 de 13 de setembro de 1966.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende corrigir um equívoco no texto da Medida Provisória nº. 1045, de 2021, aprovada na Câmara dos Deputados e que agora tramita neste Senado Federal na forma do Projeto de Lei de Conversão nº. 17, de 2021.

A matéria ora em análise, ao instituir o Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego (Priore) e o Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva (Requip) deixou de contemplar as empresas de atividades portuárias e marítimas que contribuem para o Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, previsto na Lei nº. 5.107, de 13 de setembro de 1966, o qual foi criado com base na legislação que implantou o sistema S.

Neste sentido, sugerimos a alteração no art. 52 do PLV 17, de 2021, para que as empresas que exercem atividade portuária, essencial para o desenvolvimento do nosso país, sobretudo no atual momento de crise econômica e sanitária que vivemos, possam atuar em igualdade de condições com os demais setores da economia.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021

Senador HUMBERTO COSTA

SF/21685.10181-00